



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Higiene, Saúde e Bem - Estar Social

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 196/2007 que dispõem sobre a proibição de qualquer forma de discriminação aos portadores de Obesidade Mórbida no âmbito do Município do Recife.

Parecer nº

A Comissão de Saúde recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº 196/2007, de autoria da Exmo. Vereador Osmar Ricardo para análise e emissão de parecer.

Após distribuição, foi designado, como Relator, o Exmo. Vereador Mozart Sales.

DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei objetiva vedar qualquer forma de discriminação às pessoas portadoras de Obesidade Mórbida no âmbito do Município do Recife, enfatizando que o Poder Público Municipal não poderá criar restrições, de qualquer ordem, para a admissão dessas pessoas nas carreiras públicas municipais, exceto aos cargos ou funções cujas atribuições sejam incompatíveis com essa condição.

Para efeitos da referida Lei, considera-se Obeso Mórbido a pessoa portadora de Índice de Massa Corpórea (IMC) superior a 40 kg/m².

DA ANÁLISE

A proposta em pauta versa sobre um importante problema de saúde pública da atualidade, a Obesidade Mórbida, sendo reconhecida como doença crônica, progressiva, fatal, geneticamente relacionada e caracterizada pelo acúmulo excessivo de gordura e desenvolvimento de outras doenças (co-morbidades). De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), ela figura entre o grupo de doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas, sendo o critério corrente, aceito internacionalmente, para a determinação dessa condição patológica a aferição do IMC. Os indivíduos com valores acima de 40 kg/m² ou com IMC maior ou igual a 35 kg/m² associado com alguma doença decorrente desta obesidade (Hipertensão, Diabetes, entre outras) têm confirmada a condição de Obesidade Mórbida.

Segundo levantamento inédito da Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade de Brasília (UnB), Isabella Vasconcellos de Oliveira, a quantidade real de cidadãos com

obesidade mórbida no Brasil é de 609 mil, quantitativo que vem apresentando maior aumento na Região Nordeste em relação aos demais territórios do país. Os resultados foram divulgados este ano e referem-se ao cruzamento de informações de três inquéritos nacionais realizadas pelo IBGE entre os anos de 1975 e 2003. No tocante à discriminação aos portadores da doença e às barreiras para a inserção destes no mercado de trabalho a literatura científica revela que os obesos são alvos de preconceito e discriminação importantes em países industrializados.

No que diz respeito à legislação em vigor a Constituição de 1988 é clara ao estabelecer que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º; Item IV). Assim como o Texto Constitucional a Lei Orgânica do Recife não faz menção direta ao problema de saúde em questão, determinando que os cargos, empregos e funções públicas – da administração pública municipal direta, indireta ou fundacional – são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, dispondo ainda que o processo admissional deve ser regido pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade (Art. 63; Item I).

Considerando a aceção do Texto Constitucional, contrário a quaisquer formas de discriminação ou intolerância aos cidadãos, a Lei Orgânica do Recife, a qual denota uma concepção ética no processo de ingresso aos cargos, empregos e funções públicas e evidenciando a magnitude do problema da Obesidade Mórbida no país e na Região Nordeste a proposta em pauta assume grande relevância como instrumento de promover a cidadania, por meio da garantia da igualdade de oportunidades ao munícipes.

DO PARECER

Diante da importância da matéria, constata-se a louvável e oportuna iniciativa do Vereador Osmar Ricardo e em virtude de não encontrar óbice de mérito, opina a Comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 196/2007.

Sala de sessões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de março de 2008.

Comissão de Higiene, Saúde e Bem-Estar Social

MOZART SALES
Presidente

ANTÔNIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

CORDEIRO DE DEUS
Membro Suplente

FRANCISMAR PONTES
Membro Efetivo

VICENTE ANDRÉ GOMES
Membro Suplente

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife- PE.